



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social** pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

*Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria Têxtil do distrito de Leiria* — todos os empregados e operários das indústrias têxteis representados por aquele Sindicato e que trabalhem na sua área.

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 9:525** — Substitue a portaria n.º 9:395, que designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

### Ministério da Justiça :

**Decreto n.º 30:433** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação consignada no orçamento do Ministério a ajudas de custo do Reformatório da Guarda.

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 30:434** — Regula o pagamento dos débitos de pessoas singulares ou colectivas, com domicílio em Portugal continental e ilhas adjacentes, provenientes de importações de mercadorias originárias dos territórios da Noruega e Dinamarca, bem como o pagamento de quaisquer outros débitos a pessoas singulares ou colectivas, com domicílio naqueles territórios.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 30:435** — Dá nova redacção à observação (b) respeitante ao artigo 261.º «Material e outras despesas», capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite», do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento do Ministério, da alínea d) para a alínea e) do n.º 1) do artigo 74.º, capítulo 4.º

### Ministério do Comércio e Indústria :

**Decreto-lei n.º 30:436** — Torna extensivo às pirites queimadas o regime estabelecido para os minérios pelo decreto n.º 18:713.

**Portaria n.º 9:526** — Determina que a exportação de madeiras fique sujeita a licença prévia do Ministro, conferida através do Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, excepto quanto à madeira em estelos para minas, que continua dependente de licença passada pelo Grémio dos Exportadores de Madeiras para Minas.

### Ministério da Agricultura :

**Portaria n.º 9:527** — Declara obrigatório nos concelhos de Coimbra e Lourinhã o combate às epifítias que atacam os citrinos e as oliveiras.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

#### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 30 de Abril último:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria Têxtil do distrito de Leiria todos os empregados e operários das indústrias têxteis representados por aquele Sindicato e que trabalhem na sua área.

#### II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal abrangido pelo número anterior descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 e 2\$ mensais, respectivamente para os homens e mulheres.

#### III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

#### IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Junho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 9 de Maio de 1940. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 9:525

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e tendo em vista o parecer emitido pela comissão de heráldica da Associação dos